



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388

E-mail: [assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br](mailto:assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br) – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

### DECRETO Nº 3268/2013

**SÚMULA:** Dispõe sobre as regras de uso do Centro Estudantil do Município de Arapoti.

O Prefeito de Arapoti, Estado do Paraná, Senhor Braz Rizzi, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 101, inciso II da Lei Orgânica Municipal:

Considerando que compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte **gerenciar a realização de eventos culturais, art. 85, inciso XVII LC 06/07;**

Considerando que as **diretrizes da política cultural** do Município serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, segundo a Lei Complementar Municipal nº. 06/2007, artigo 85, inciso XII;

Considerando que é atribuição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura **estimular a produção cultural** e a formação de novos artistas, bem como gerenciar a realização dos eventos municipais nas áreas de sua competência - Lei Complementar nº. 06/2007, artigo 85, inciso XIII e XIV e XV;

Considerando que a política de desenvolvimento urbano visa assegurar, dentre outros objetivos: a garantia à preservação, **à proteção e o combate a depredação ao patrimônio ambiental e cultural** - Lei Orgânica Municipal, artigo 130, inciso V;

Considerando que o município deve assegurar a todos os seus habitantes as fontes de cultura, sobretudo com a criação, manutenção e descentralização de espaços públicos equipados para formação e difusão das expressões culturais, previsão esta constante no inciso II do artigo 164 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a disposição legal do artigo 8.º da Lei Municipal nº. 871 – Código de Posturas do Município, onde determina que compete ao Poder Público Municipal **estabelecer limitação para ruídos, objetivando, restrições necessárias no sentido de garantir a segurança, a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança,** resolve que:

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizada a gerenciar a realização de eventos culturais no Centro Estudantil, através do instrumento de permissão onerosa de uso de bem público, conforme, **Anexo I (Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388

E-mail: [assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br](mailto:assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br) – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

**Art. 2º.** A critério exclusivo da Administração Municipal poderá ser concedida permissão de uso gratuito, quando se tratar de eventos sem fins lucrativos promovidos por entidades públicas ou secretarias municipais.

**Art. 3º.** O valor a ser pago pelo autorizado é de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta oito reais), equivalente a um salário mínimo, ou 14,11 (quatorze vírgula onze) UFM – Unidade Fiscal do Município, quando se tratar de pessoa física ou jurídica particular; e de R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais), equivalente ½ salário mínimo, ou 7,06 (sete vírgula zero seis) UFM – Unidade Fiscal do Município, quando se tratar de entidade pública ou beneficente, por locação do bem público conforme Decreto Municipal nº. 3.088/2012.

**§ 1º.** O valor a ser pago pela utilização será recolhido através de DAM – Documento de arrecadação Municipal.

**§ 2º.** Caso o interessado não entregar o imóvel da data estipulada em termo de autorização de uso, incidirá multa pecuniária no valor de uma diária acrescida de 30% por dia de atraso, a ser paga no prazo de 05 (cinco) dias da efetiva entrega, sob pena de ajuizamento de ação competente.

**Art. 4º.** Na eventualidade de dano ao bem público, ficam estabelecidos os seguintes valores de indenização:

- a) Danificação de mesas: valor de 2,35 (dois vírgula trinta e cinco) UFM, a unidade;
- b) Danificação em cadeiras: valor de 1,25 (um vírgula vinte e cinco) UFM, por unidade;
- c) Danificação em portas: valor de 2,35 (dois vírgula trinta e cinco) UFM, cada;
- d) Danificações nas paredes o valor será fixado por meio de orçamento realizado pelo Município;
- e) Perda ou quebra de chaves: valor de 1 (uma) UFM, a unidade;
- f) Danificação em extintores: valor de 3,1 (três vírgula um) UFM por extintor;
- g) Danificação na instalação elétrica, sanitária e vidros: o valor será fixado através de orçamento realizado pelo Município;
- h) Deixar de efetuar limpeza após o término da autorização: valor de 10 (dez) UFM;
- i) Devolver o bem sem que tenha sido recolhido o lixo ou com as paredes sujas: valor de 3 (três) UFM.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388  
E-mail: [assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br](mailto:assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br) – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31  
ARAPOTI – PARANÁ

§ 1º. Quando essas multas forem insuficientes para ressarcir o dano causado ao patrimônio público, ficará obrigado o interessado a efetuar o pagamento da diferença.

§ 2º. Com exceção aos casos de danificação, em que o valor será fixado por orçamento, o interessado deverá efetuar o pagamento independente de notificação do Município, por meio de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, sendo vedada a reposição ou conserto diretamente pelo interessado.

§ 3º. Caso os valores sejam insuficientes o interessado será obrigado ao pagamento da diferença pelos danos causados elencados nesta cláusula, e outras despesas e multas relativas a danos ao imóvel do Município.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e , por meio do seu Departamento de Cultura será responsável pelo agendamento, fiscalização e utilização do Centro Estudantil.

Art. 6º. Os valores referentes ao recolhimento da taxa mencionada no artigo 2º, bem como de eventuais multas dela decorrente e indenizações, serão destinados a uma conta específica para a manutenção do Próprio Clube Recreativo.

Art. 7º. Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como ECAD, em havendo previsão para exibição de obras fonográficas, segurança, alvarás de competência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc., correrão por conta e expensas do permissionário.

Art. 8º. Todo evento realizado devera cumprir obrigatoriamente o que estabelece a legislação municipal quanto ao encerramento de atividades dos estabelecimentos ligados a diversão publica como o Centro Estudantil.

Art. 9º. Todo evento danoso por ato praticado pelo permissionário ou por terceiro participante do evento no período que estiver valida a permissão será de responsabilidade do permissionário, não podendo ser aventada em nenhuma hipótese responsabilidade subsidiaria.

Art. 10º. Observados a disposição da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, é proibida a participação de crianças e adolescentes, até 15 (quinze) anos de idade, em espetáculos públicos e seus ensaios, bem como certames de beleza.

Art. 11º. É proibida a entrada e permanência de crianças e adolescentes até 14 (quatorze) anos de idade, em bailes, boates e demais promoções dançantes realizados no período noturno, mesmo que estejam acompanhados dos pais ou responsáveis.

§ 1º. Somente com acompanhamento dos pais ou responsáveis é admitida a entrada e permanência dos adolescentes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos e superior a 14 (quatorze) anos nos eventos citados no caput deste dispositivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388  
E-mail: [assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br](mailto:assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br) – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31  
ARAPOTI – PARANÁ

§ 2º. Os pais ou responsáveis deverão ser previamente identificados e/ou credenciados nas secretarias, ou portarias das entidades referidas no caput, cabendo-lhes (aos pais e responsáveis), exclusivamente, a vigilância e cuidados em relação ao adolescente.

§ 3º. É recomendável aos promotores de eventos que afixem, na portaria ou em outro local de fácil e visível acesso, os termos desta determinação.

Art. 12º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**BRAZ RIZZI**  
Prefeito Municipal

**EVELIZE P. N. KLUPPEL**  
Secretaria Municipal de Administração

*Rosi Rogenski Ferreira*  
**ROSI ROGENSKI FERREIRA**

Secretária Municipal de Educação

**JOÃO CARLOS RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Finanças

| PUBLICADO |                             |
|-----------|-----------------------------|
| Diário    | <u>Página</u>               |
| Oficial   | <u>Um</u>                   |
| Edição    | <u>Diária</u>               |
| Nº        | <u>2488</u> página <u>6</u> |
| Data      | <u>1 / 20</u>               |
| Visto     | _____                       |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388

E-mail: [assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br](mailto:assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br) – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

## ANEXO II

Relação das entidades de Arapoti para receber contribuição dos Permissionários do Centro Estudantil

CAIC – CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL A CRIANÇA

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI

AASCA – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRISTÃ DE ARAPOTI

LAR DO IDOSO